



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 69/2024–BCB, DE 15 DE MAIO DE 2024

Assuntos de Regulação – Propõe a edição de resolução do Banco Central do Brasil para estabelecer, temporariamente, as datas-limites para remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham sede ou dependência nos municípios afetados pelos eventos climáticos na região Sul do país.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

1. Os eventos climáticos adversos que têm atingido o sul do país desde o final de abril do ano em curso têm provocado impactos sociais e econômicos na região. Recentemente, no dia 13 de maio de 2024, o Conselho Monetário Nacional e este Banco Central aprovaram uma série de medidas destinadas ao combate à calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.
2. Além dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, municípios de outros estados da região Sul também têm sofrido os efeitos dos eventos climáticos adversos, totalizando mais de quatrocentos municípios afetados de alguma forma.
3. Em face da situação da região, instituições financeiras e outras instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central com sede ou dependência nesses municípios têm buscado orientação perante as entidades representativas de como proceder diante das dificuldades operacionais enfrentadas, resultando inclusive na suspensão de algumas atividades.
4. Tendo em vista a necessidade de mitigar as consequências econômicas decorrentes desses eventos climáticos, considero prudente antecipar medidas visando a evitar que a redução temporária da capacidade técnica-operacional das instituições nos municípios afetados prejudique as instituições, com impacto na oferta de crédito, instrumento essencial para recuperação econômica na região.
5. Nesse sentido, considero oportuno alterar as datas-limites para remessa de documentos contábeis a este Banco Central pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por esta autarquia com sede ou dependência nos municípios afetados, aumentando o prazo padrão<sup>1</sup>, a fim de permitir que essas instituições tenham mais tempo para enviar os documentos sem descumprimento dos prazos vigentes. Cabe destacar que a medida é temporária, aplicando-se apenas aos documentos contábeis relativos às datas-bases de abril a junho de 2024.
6. Por fim, entendo que o estado de calamidade pública na região justifica a relevância e urgência da medida, conforme exigido pelo art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Desse modo, proponho a vigência imediata da medida.

---

<sup>1</sup> Os prazos padrão estão previstos no art. 15, inciso II, da Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021, e no art. 2º da Circular nº 3.669, de 2 de outubro de 2013.





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

7. Por sua vez, entendo que a resolução BCB ora proposta está dispensada da análise de impacto regulatório (AIR) prevista no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, em virtude do disposto no art. 4º, incisos I e VII, desse decreto. Efetivamente, além do caráter urgente que decorre da situação de calamidade, trata-se de ato normativo que reduz exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios, circunstância que, por si só, é apta a justificar a dispensa de AIR. De modo específico, a proposta estabelece, temporariamente, para casos determinados, prazos mais longos para envio de documentos a este Banco Central.

8. Assim, com base no disposto nos arts. 11, inciso III, alínea "o", e 20, inciso VI, do Regimento Interno deste Banco Central, trago o assunto à consideração deste colegiado na forma da anexa minuta de resolução BCB.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

Anexo: 1.





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE MAIO DE 2024

Estabelece, temporariamente, as datas-limites para remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham sede ou dependência nos municípios afetados pelos eventos climáticos na região Sul do país.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de maio de 2024, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º-A da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 12 da Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece, temporariamente, as datas-limites para remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham sede ou dependência nos municípios afetados pelos eventos climáticos na região Sul do país.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º com sede em município afetado pelos eventos climáticos na região Sul do país devem observar as seguintes datas-limites para remessa ao Banco Central do Brasil dos documentos relativos às datas-bases de abril a junho de 2024:

I - até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, no caso dos Balancetes Patrimoniais Analíticos de que tratam:

- a) o inciso I do art. 2º da Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021;
- b) a alínea “a” do inciso I do art. 2º-A da Resolução BCB nº 146, de 2021; e
- c) a alínea “a” do inciso I do art. 2º da Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021;

II - até noventa dias da data-base, no caso do Relatório do Conglomerado Prudencial relativo à data-base de 30 de junho; e

III - até quarenta e cinco dias da respectiva data-base, para os demais documentos.

§ 1º Os documentos de que trata o inciso I do **caput** relativos à data-base de abril de 2024 devem ser remetidos ao Banco Central do Brasil até 18 de junho de 2024.

§ 2º O disposto nos incisos II e III do **caput** se aplica:

I - aos documentos contábeis consolidados, no caso de conglomerado prudencial que contenha instituição com sede nos municípios mencionados no **caput**; e

II - ao Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, no caso de sistema cooperativo que contenha instituição com sede nos municípios mencionados no **caput**.





## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Art. 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham dependência em município afetado pelos eventos climáticos ocorridos na região Sul do país devem observar as seguintes datas-limites para remessa ao Banco Central do Brasil dos documentos relativos às datas-bases de abril a junho de 2024:

I - até 18 de junho de 2024, no caso do Balancete Patrimonial Analítico dessas dependências relativo à data-base de abril de 2024;

II - até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, no caso do Balancete Patrimonial Analítico dessas dependências relativo à data-base de maio e junho de 2024; e

III - até quarenta e cinco dias da respectiva data-base, no caso da Estatística Bancária por dependência, quando aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação